

### O que a liberdade religiosa significa na prática

No Ocidente, a liberdade religiosa é hoje limitada, muitas vezes, por imposições baseadas em leis de anti discriminação ou por exigências, em troca de financiamento público, que impedem as instituições ou as pessoas de atuar de acordo com as suas convicções. O cardeal George Pell, arcebispo de Sydney, recordou, numa conferência efetuada na universidade australiana de Notre Dame, que a liberdade religiosa não é uma “concessão” do Estado. Traduzi-mos um extrato. O texto completo foi publicado na revista australiana “Quadrant”, outubro de 2013.

A “Dignitatis humanae” (“DH”), a declaração fundamental do Concílio Vaticano II sobre a liberdade religiosa, dá-nos o sentido essencial do conceito: o direito a não ser coagido em assuntos de crenças religiosas e de consciência. “Todos os homens têm de estar imunes de coação, tanto por parte de indivíduos, como de grupos sociais e de qualquer poder humano, e isto de tal maneira que, em matéria religiosa, nem se obrigue alguém a atuar contra a sua consciência, nem se impeça a pessoa de atuar em consonância com ela, em privado e em público, só ou em associação com outros, dentro dos devidos limites” (n. 2).

É certo que, se a liberdade não se conjugar com a solidariedade, pode degenerar numa afirmação de si mesmo em sobreposição aos outros [...] O que isto significa para a liberdade religiosa é que, como o resto dos direitos, não é absoluta. Como assinala a mesma “DH”, “a sociedade civil tem o direito de se proteger contra os abusos que possam acontecer sob o pretexto da liberdade religiosa” (n.7).

Ao mesmo tempo, tal como referiu a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, “as restrições à liberdade de manifestar a religião própria e crenças” não devem ser discriminatórias e “devem ser aplicadas de modo a não minarem o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião” (18.6.2010).

### Direito a manifestar-se como católico

Podemos definir quatro pontos básicos sobre como se deve manifestar a liberdade religiosa na prática:

1. A liberdade religiosa não consiste apenas em poder ir à igreja aos domingos ou rezar em casa. Significa também ser livre para atuar na esfera pública de acordo com as convicções da pessoa, e, para falar delas abertamente e procurar persuadir outras. Significa não ser assediado ou obrigado ao silêncio por leis de igualdade ou de controlo da expressão, ou ainda por acusações de “homofobia”, “discriminação”, “antichoice” ou, simplesmente, pelo facto de alguém dizer que se sente “ofendido”.

2. Para as instituições de inspiração religiosa, este direito implica ser livre de proporcionar serviços de forma coerente com os princípios dessa instituição. Nem o governo nem ninguém tem direito a dizer-lhes: “gostamos do vosso trabalho com mulheres necessitadas, mas precisamos que também lhes ofereçam a hipótese de abortar”, ou “as vossas escolas são boas, mas não podemos permitir que ensinem ser o casamento entre homem e mulher melhor ou mais verdadeiro do que outras manifestações de amor e sexualidade”. As nossas instituições estão abertas a toda a gente, sem nenhum tipo de discriminação, mas oferecem um tipo de ensino e de serviços em consonância com a sua identidade.

3. Liberdade religiosa significa poder contar, no quadro de pessoal, com uma massa crítica de empregados que apoiem o *ethos* cristão da empresa e, para isso, é necessário ter autonomia na contratação. De certa forma, todas as entidades católicas são, antes de tudo, empresas religiosas. Os nossos hospitais, escolas, universidades, agências de ajuda social a refugiados, a deficientes ou a pessoas sem abrigo, criaram-se por corresponderem ao que a nossa fé em Jesus Cristo nos move a fazer. As pessoas que nos ajudam nestas tarefas, como empregados ou como voluntários, não têm de partilhar esta fé, mas devem sentir-se bem a apoiá-la e a trabalhar nesse quadro.

Não basta o diretor geral ou o professor de religião serem católicos.

Não se trata de uma discriminação injusta preferir católicos empenhados para os cargos de direção, e seria uma coação pretender interferir ou evitar essa seleção. Ninguém se lembraria de sugerir ao Partido Trabalhista australiano ter de recrutar também alguns militantes do Partido Liberal.

### **Sem coações pelo financiamento público**

4. Um Estado não confessional é religiosamente neutral, mas não tem mandato para marginalizar a religião, especialmente quando uma grande maioria da população é cristã ou fiel de outro credo. Os cristãos também pagam impostos. Que uma elevada percentagem do financiamento de uma instituição católica venha do Estado, não é razão suficiente para a forçar a atuar contra os seus princípios. Pelo contrário, a separação entre Igreja e Estado protege as instituições de inspiração religiosa das intromissões do governo. Numa sociedade livre como a nossa, cada grupo tem direito a propor serviços diferenciados, desde que não sejam lesivos ao bem comum. Necessitamos de fomentar um pluralismo tolerante, não um secularismo intolerante.

Neste ano de 2013, celebramos o 1.700 aniversário do Édito de Milão, com o qual o imperador Constantino concedeu finalmente a liberdade religiosa aos cristãos após quase três séculos de perseguições. Esta efeméride é uma boa oportunidade para reconsiderar como podemos acrescentar o respeito por este direito, um dos poucos que o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) considera irrevogáveis, inclusivamente “em tempo de emergência pública que ameace a sobrevivência do país”.

### **Proteger um direito, não tolerar uma exceção**

As leis antidiscriminação costumam incluir um capítulo de “exceções” ou “isenções” para instituições religiosas (e outros grupos). O propósito destas exceções é proteger a instituição, mas os termos utilizados dão a impressão de que se trata de “licenças para discriminar” concedidas excepcionalmente por razões políticas. Isto é completamente equívoco e não ajuda ninguém, exceto os que pretendem que se retirem essas supostas licenças às instituições religiosas. Esta linguagem de “exceções” deve ser substituída pela da “proteção de um direito”.

Não se trata de uma discriminação injusta preferir católicos empenhados para os cargos de direção, e seria uma coação pretender interferir ou evitar essa seleção. Ninguém se lembraria de sugerir ao Partido Trabalhista australiano ter de recrutar também alguns militantes do Partido Liberal.

### **Sem coações pelo financiamento público**

4. Um Estado não confessional é religiosamente neutral, mas não tem mandato para marginalizar a religião, especialmente quando uma grande maioria da população é cristã ou fiel de outro credo. Os cristãos também pagam impostos. Que uma elevada percentagem do financiamento de uma instituição católica venha do Estado, não é razão suficiente para a forçar a atuar contra os seus princípios. Pelo contrário, a separação entre Igreja e Estado protege as instituições de inspiração religiosa das intromissões do governo. Numa sociedade livre como a nossa, cada grupo tem direito a propor serviços diferenciados, desde que não sejam lesivos ao bem comum. Necessitamos de fomentar um pluralismo tolerante, não um secularismo intolerante.

Neste ano de 2013, celebramos o 1.700 aniversário do Édito de Milão, com o qual o imperador Constantino concedeu finalmente a liberdade religiosa aos cristãos após quase três séculos de perseguições. Esta efeméride é uma boa oportunidade para reconsiderar como podemos acrescentar o respeito por este direito, um dos poucos que o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) considera irrevogáveis, inclusivamente “em tempo de emergência pública que ameace a sobrevivência do país”.

### **Proteger um direito, não tolerar uma exceção**

As leis anti discriminação costumam incluir um capítulo de “exceções” ou “isenções” para instituições religiosas (e outros grupos). O propósito destas exceções é proteger a instituição, mas os termos utilizados dão a impressão de que se trata de “licenças para discriminar” concedidas excepcionalmente por razões políticas. Isto é completamente equívoco e não ajuda ninguém, exceto os que pretendem que se retirem essas supostas licenças às instituições religiosas. Esta linguagem de “exceções” deve ser substituída pela da “proteção de um direito”.

Tratar a liberdade religiosa como uma “exceção”, reforça a ideia de que a não-discriminação é mais importante do que os outros direitos e que sempre prevalecerá. Usar a linguagem da “discriminação” é perigoso, por sugerir que o tratamento diferenciado não se justifica, mesmo se “isento”.

Os indivíduos são os sujeitos dos direitos, e é estranho que a proteção da liberdade religiosa nas leis anti discriminação se centre nas instituições, mais do que nas pessoas individuais. Os direitos dos outros devem respeitar-se, mas deveria pensar-se primeiro no indivíduo, para não ser forçado a atuar contra as suas crenças no seu trabalho ou negócio.

Exemplo é a objeção de consciência. Em vez de coagir as pessoas a trabalhar contra as suas convicções religiosas ou de

consciência, como na reforma do aborto de Victoria (Austrália), os estados deveriam proteger essas convicções, como o Parlamento Europeu em 2010 (resolução 1763: “O direito à objeção de consciência no atendimento médico”). Aí, exortando os estados a proporcionar à população “atendimento médico adequado”, também se reconhece que “nenhuma pessoa, hospital ou instituição devem ser coagidos, submetidos a responsabilidade civil ou discriminada por se negarem a fazer abortos ou eutanásias, ou atuarem de forma a causar a morte a embriões ou fetos”.

Em 2012, Michelle Obama resumiu bem numa comunicação à Igreja episcopal africana o que significa a liberdade religiosa na prática: “A nossa fé não consiste apenas em ir ao serviço religioso ao domingo. Tem a ver com o que fazemos de segunda-feira a sábado, sobretudo nos momentos de tranquilidade, quando não nos focalizam, quando tomamos as pequenas decisões diárias que configuram a nossa vida. Jesus Cristo não limitou os seus ensinamentos às paredes dos edifícios religiosos. Lutou contra a injustiça e falou sobre a verdade todos os dias. A nossa tarefa é encontrá-lo em qualquer sítio... É assim que vivemos a nossa fé”.

Como disse o Papa Bento XVI em 2011, “a Igreja não procura privilégios, nem pretende interferir em âmbitos que não são da sua competência. Tudo o que pedimos é poder desempenhar a nossa missão com liberdade”. No fundo, a liberdade religiosa consiste nisto.

G. P.

## **A liberdade religiosa enriquece o espaço público**

Na moderna era global, onde as redes sociais fazem entrar em contacto mais rapidamente visões do mundo contraditórias, a liberdade religiosa pode sofrer uma maior pressão. Poder-se-ia pensar que este problema afeta unicamente os crentes, embora, com efeito, a perda de liberdade religiosa empobreça o pluralismo. Assim o explica Os Guinness num novo livro no qual desenvolve a “Global Charter of Conscience”.

Nascido na China de pais protestantes e de origem irlandesa, Guinness teve de fugir para Inglaterra dois anos depois de Mao Tsé-Tung ter lançado a sua Revolução Cultural. Aí terminou os seus estudos universitários e trabalhou como correspondente da BBC, o que lhe permitiu viajar para alguns países abalados hoje pela “primavera árabe”. Desde há alguns anos vive nos EUA, onde publicou numerosos livros; o mais recente é “The Global Public Square: Religious Freedom and the Making of a World Safe for Diversity” (IVP Books).

## **Uma praça aberta**

O seu peculiar périplo vital permitiu-lhe aproximar-se do debate sobre a liberdade religiosa com os pés assentes na terra. “Para mim, a liberdade religiosa é tudo menos um assunto académico. Antes de mais, tem a ver com a liberdade do ser humano e de poder criar sociedades justas, pacíficas e prósperas”, explica numa entrevista publicada pela “Christianity Today” (17.9.2013).

Essa visão positiva da liberdade religiosa – como direito humano inalienável e como derivativo para a convivência social – é o que o leva a denunciar tanto a perseguição religiosa contra os cristãos em países como Nigéria, Egito, Síria, China ou Iraque, por um lado, como, por outro, o empenho do secularismo militante para tirar as crenças religiosas da praça pública.

Contra estes dois extremos, propõe a noção do “espaço público civil”. Esta faz compreender que a vida pública é uma praça aberta onde qualquer cidadão pode exercer a liberdade de pensamento, de consciência e de religião num clima de respeito pelos outros e de serviço ao bem comum.

## **Os direitos da consciência**

A ideia do “espaço público civil” entronca com a Primeira Emenda à Constituição dos EUA, que proíbe o Estado confessional e garante o livre exercício da religião. Ou seja, nem “espaço público sagrado”, onde o monopólio de uma religião acaba por excluir as restantes, nem “espaço público vazio”, onde as crenças secularistas terminam por se impor às religiosas.

Também está vinculada ao artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que protege o direito de qualquer pessoa à “liberdade de pensamento, de consciência e de religião”. O que inclui “a liberdade de revelar a sua religião ou as suas crenças, individual e coletivamente, tanto em público como em privado”.

Para proteger este direito fundamental nasceu a “Global Charter of Conscience”, uma carta sobre os direitos da consciência, que foi apresentada ao Parlamento Europeu no ano passado. O seu autor é Os Guinness e muitas das suas ideias aparecem desenvolvidas no livro “The Global Public Square”.

Entre os subscritores da Carta encontram-se destacados políticos e intelectuais de várias confissões: Heiner Bielefeldt, Relator Especial da ONU sobre a liberdade de religião ou de crenças e professor de filosofia na Universidade de Erlangen-Nürnberg; Habib C. Malik, professor de história na Universidade Libanesa Americana; Sari Essayah, deputada

européia; Jean-Paul Willaime, diretor de investigação da École Pratique des Hautes Études da Sorbonne; N. Barney Pityana, ex-presidente da Comissão Sul-africana dos Direitos Humanos; Étienne Lhermenault, presidente do Conselho Nacional de Evangélicos em França...

## **A vitalidade da sociedade civil**

Uma das contribuições mais interessantes da Carta é que concebe a liberdade religiosa como um derivativo para a ação social. A vitalidade da sociedade civil depende, em grande parte, de os cidadãos que dedicam o seu tempo e energias aos outros, através de instituições de inspiração religiosa, poderem atuar de acordo com as mesmas convicções que os impulsionam a fazer o bem (cfr. artigo 19).

Sobre isto, diz Guinness que as violações à liberdade religiosa não só são imorais, como também pouco práticas, pois “implicam matar a galinha dos ovos de ouro”. Aludindo à determinação de Obama relativa à política anticoncepcional, escreve: “Um dia, os dirigentes do nosso governo vão acordar de manhã e descobrirão que não há ovos de ouro. Aí terão de gastar muito mais, e o governo crescerá ainda mais para preencher o vazio deixado pela retirada das organizações religiosas”.

Heiner Bielefeldt destaca outras duas contribuições. A “Carta” insiste em que o reconhecimento da liberdade religiosa não é um ato de mera tolerância política, mas um direito humano fundamental que impõe ao Estado um mandato inalienável. Como diz o artigo 3: “Não é um direito que o governo possa conceder ou recusar, mas uma responsabilidade que tem o governo para a garantir e proteger”.

Da mesma forma, a “Carta” acerta ao sublinhar que a liberdade religiosa vai além da esfera privada: não consiste somente em ir à igreja ou em rezar na própria casa. Pressupõe abrir o processo democrático aos cidadãos das mais variadas convicções para construir uma “esfera pública global” onde as diversas crenças em conflito – religiosas ou não, novas ou velhas – possam intervir respeitosamente.

J. M.